CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Cotas), exige que empresas com 100 (cem) ou mais empregados reservem de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de suas vagas para pessoas com deficiência, mas não contempla empresas de pequeno e médio porte, que representam parcela significativa do mercado de trabalho e possuem importante potencial de inclusão;

b) adolescentes e adultos com deficiência enfrentam obstáculos estruturais e preconceitos que dificultam sua inserção e permanência no mercado de trabalho formal, resultando em baixos índices de contratação e em desigualdades salariais persistentes, conforme demonstram dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

c) cuidadores familiares, especialmente mulheres, muitas vezes precisam abandonar suas carreiras para assumir cuidados permanentes, passando a enfrentar lacunas profissionais, dificuldades de recolocação e vulnerabilidade econômica, o que reforça desigualdades sociais e impacta diretamente a renda familiar;

d) o Censo Demográfico de 2022 aponta que 14,4 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência e que, apesar disso, apenas 4,7% das pessoas com deficiência encontram-se formalmente empregadas, percentual significativamente inferior ao observado entre pessoas sem deficiência;

e) medidas de incentivo fiscal podem estimular empresas de todos os portes a ampliarem contratações inclusivas, promoverem oportunidades de trabalho decente e fortalecerem o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de programa municipal de incentivos fiscais destinado a empresas que contratarem pessoas com deficiência (PcD) e cuidadores, mediante redução ou isenção parcial de tributos municipais, como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou taxas municipais, condicionada à manutenção dos vínculos empregatícios e ao cumprimento de critérios mínimos de contratação e permanência.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral